



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

13 03 01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 926 /2001 E 2001
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCT

Em 14.03.01

Stamen Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

*Destina área para implantação
de Faculdade de Ecologia e Meio
Ambiente, em Taguatinga e dá outras
providências.*

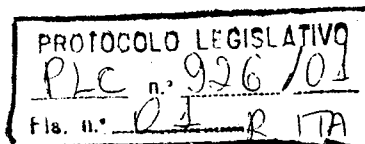
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso institucional/educação/ensino de terceiro grau, em parte da Chácara Onoyama – Chácara n.º 16 do Núcleo Rural Taguatinga, situada na ARIE Parque Juscelino Kubistchek, em Taguatinga – RA III, para a instalação de faculdade de ecologia e meio ambiente.

Art. 2º Ficam excluídas as disposições do Decreto n.º 11.467, de 6 de março de 1989, sobre a área da faculdade de ecologia e meio ambiente a que se refere esta lei.

Art. 3º A aprovação do projeto de instalação da faculdade de ecologia e meio ambiente a que se refere esta lei será precedida de audiência pública, para fins de desafetação de sua primitiva destinação, nos termos do §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O projeto de construção da faculdade de ecologia e meio ambiente e a sua implantação guardarão compatibilidade com o meio ambiente local, assegurando sua preservação.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Com a finalidade exclusiva de subsidiar a implantação e a operação da faculdade de que trata esta lei, bem como de preservar as espécimes vegetais cultivadas naquela chácara, para fins científicos e culturais, fica permitida a destinação de área de no máximo quarenta mil metros quadrados, para implantação de atividades comerciais, de no máximo média incomodidade, na Chácara Onoyama, nas proximidades da Via de Ligação Centro-norte.

§1º O desvio de finalidade dos recursos obtidos na locação da área de que trata o caput implicará cancelamento da autorização e da concessão de uso da área com destinação comercial pelo Poder Público.

§2º A faculdade de ecologia e meio ambiente oferecerá, a título de contrapartida, bolsas de estudo gratuitas, a alunos comprovadamente carentes economicamente, no percentual mínimo de vinte por cento de suas vagas.

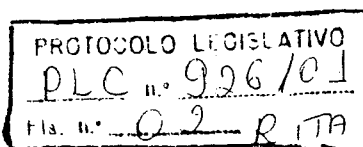
Art. 6º A delimitação das áreas a que se referem os artigos 1º e 5º desta lei será aprovada pelo Poder Executivo, mediante projetos específicos, resguardadas as normas de obras e edificação e a legislação ambiental.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Chácara Onoyama resultou da destinação de área rural que o ex-Presidente Juscelino efetuou ao ilustre cidadão e cientista Saburo Onoyama, em 1958, visando desenvolver atividades agrícolas no cerrado. Atualmente naquela localidade cultiva-se também plantas e flores, mantem-se preservada grande parte de sua área com mata nativa, e realiza-se pesquisa genética. Além disso, com a visita do Imperador do Japão àquela localidade, em 18 de junho de 1977, criou-se uma área denominada "Caminho do Imperador".





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Nesse conjunto, foram plantadas espécimes oriundos da Floresta Amazônica e da Mata Atlântica, constituindo importante acervo para pesquisa técnico-científica.

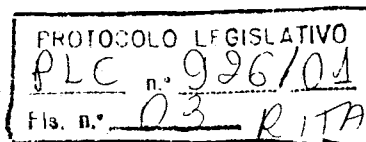
Em 1992, a família Onoyama criava a Fundação Saburo Onoyama, entidade sem fins lucrativos, dedicada prioritariamente ao desenvolvimento e a preservação do meio ambiente, bem como ensino, pesquisa técnico-científica e extensão, em geral, podendo criar e manter instituições de ensino, pesquisa e extensão em todos os níveis, implantar e executar projetos próprios ou de terceiros na área de meio ambiente.

A vocação da Chácara Onoyama e da família Onoyama de longa data sempre foi a ecologia e o meio ambiente. Por essa razão, pretendem implantar uma faculdade nessa área de atividade humana, no interior daquela chácara. Essa intenção não contraria a legislação que rege a ARIE Juscelino Kubistchek – Lei n.º 1002/96 – visto que pela mesma são permitidas atividades de educação ambiental.

Taguatinga viria a ganhar com essa medida, porque além de assegurar a preservação do meio ambiente naquele local, estaria multiplicando os conhecimentos e os esforços ecológicos naquela região.

Considerando que o investimento inicial será de grande monta, para implantar com recursos privados aquela faculdade e ainda prevendo-se a concessão de bolsas de estudos gratuitas a alunos financeiramente carentes, propõe-se permitir a locação de área de no máximo 40.000 m² para atividades comerciais, de média incomodidade, nas proximidades da via de ligação centro-norte.

A presente proposição encontra amparo no art. 58 da Lei Orgânica, especialmente no inciso IX que dispõe sobre planejamento e ocupação do solo do Distrito Federal. Afora isso, deve-se ressaltar o aspecto social do projeto, de apoio à educação ambiental, à preservação do meio ambiente, capítulos que merecem destaque na Lei Orgânica do DF.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares à presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 926/01
Fls. n.º 04 - R 17A